

LEI MUNICIPAL Nº. 3.204, DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a suplementar o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente, no valor de R\$ 150.000,00 com a seguinte classificação:

Origem dos Recursos:

Objeto: Aquisição de VEÍCULOS e VAN

Secretaria: SES – Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

Valor repasse: R\$ 50.000,00 Processo: 020262-20.00/13-5 - VEÍCULOS

Valor repasse: R\$ 100.000,00 Processo: 020263-20.00/13-8 - VAN

Classificação da Receita no Orçamento Municipal:

Rubrica 4.2.4.7.2.01.00.01.00.00 Convênio Estado Aquisição Veículos e VAN.....R\$ 150.000,00
Recurso 4292 Aquisição de Ambulâncias, carros, unidades móveis, Estado.....R\$ 150.000,00

Classificação da Despesa no Orçamento Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional 09.02.10.32.301.1018 Aquisição de veículo para a Secretaria de Saúde

Elemento 483.4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamentos e Material.....R\$ 150.000,00

Recurso 4292 Aquisição de Ambulâncias, carros, unidades móveis, Estado.....R\$ 150.000,00

Total da Origem dos Recursos.....R\$ 150.000,00
Total da Suplementação do Crédito Adicional Especial.....R\$ 150.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito adicional especial previsto no artigo 1º desta Lei, em valor equivalente, proveniente da fonte discriminada na origem dos recursos.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação de crédito adicional especial e/ou suplementar, com recursos livre ou vinculado, destinado à contrapartida do Município para a execução do objeto da presente lei, até o valor da contrapartida necessária para o cumprimento do convênio, termo ou ajuste, dentro da classificação funcional programática própria e adequada a Lei Orçamentária.

Parágrafo único - Caso se faça necessária a devolução de valores não utilizados e os auferidos com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênios, fica igualmente autorizada à suplementação dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 15 de agosto de 2013.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Constantina, em 06 de setembro de 2013.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração

Leomar José Behm
Prefeito Municipal

Publicado em **06 de setembro de 2013**,
devendo permanecer afixado no Mural de
Publicações Oficiais no período de
06/09/2013 a 06/10/2013.

Émerson Albino Zanella
Secretário Municipal de Administração